



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo*

**OFÍCIO Nº 055/2025**

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Urânia, proporcionando aos contribuintes a oportunidade de regularizar seus débitos com o erário municipal de maneira facilitada.

Com a adoção deste programa, busca-se viabilizar a arrecadação de receitas que, de outra forma, permaneceriam inadimplentes, permitindo ao Município reequilibrar suas finanças e continuar investindo na prestação de serviços públicos essenciais.

O REFIS é uma medida que beneficia tanto a administração municipal quanto os contribuintes, pois possibilita a renegociação de débitos de forma mais acessível, por meio de descontos sobre juros e multas e da opção de parcelamento. Dessa forma, incentiva-se a adimplência e se reduz a inadimplência fiscal.

Ademais, essa iniciativa se mostra fundamental no atual cenário econômico, no qual diversos municípios enfrentam dificuldades financeiras e necessitam de condições mais flexíveis para quitar seus tributos. Assim, o programa contribui para a retomada da estabilidade financeira tanto dos cidadãos quanto da administração municipal.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, de suma importância para a organização fiscal do Município de Urânia.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:0450734  
0802

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.02.12 14:40:33  
-03'00'

**Ivan Soubhia Garcia**  
Prefeito de Urânia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações aplicáveis,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, para pagamento à vista ou de forma parcelada, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 2º** A concessão de anistia de multas e o cancelamento de juros moratórios dos débitos referidos no artigo 1º desta Lei ocorrerão da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista, devendo aderir até o dia 15 de dezembro de 2025;

II - 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até cinco vezes;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em dez vezes.

**§ 1º** No caso de pagamento parcelado, o contribuinte poderá fazê-lo em:

I - 10 (dez) parcelas, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de março de 2025;

II - 05 (cinco) parcelas, se aderir ao parcelamento até 29 de agosto de 2025.

**§ 2º** Em quaisquer dos casos previstos no § 1º, a primeira parcela será paga no ato de adesão ao parcelamento, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido.

**§ 3º** Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira.

**§ 4º** O não pagamento de qualquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento acarretará a rescisão do Termo de Confissão e Parcelamento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo

de Dívida concedido, passando o débito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.

**Art. 3º** Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá:

I - ser notificado pela Divisão Municipal de Tributos;

II - comparecer à Divisão Municipal de Tributos para assinar:

a) Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, em parcela única;

b) Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

**Parágrafo único.** Caberá à Divisão Municipal de Tributos apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

**Art. 4º** Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, caberá à Divisão Municipal de Tributos solicitar ao Departamento Jurídico as providências que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, remetendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento à Vista ou o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, para que esta possa, no caso de parcelamento, requerer a suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo nele previsto para o seu integral cumprimento, sem prejuízo do seu posterior prosseguimento, no caso de ocorrer a situação prevista no § 4º do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Urânia,**  
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340  
802

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.02.12 14:41:11  
-03'00'

**Ivan Soubhia Garcia**  
**Prefeito Municipal**

PROCOLO N° 016 / 25  
DE 12 / 02 / 25

Horário: 14 : 55 Hrs.

Isaque A. Lucena  
Div. Sec.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP  
 PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Impacto nº 005/2025

**I - DO MOTIVO**

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos decréscimo, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valores	
	R\$	R\$
Renúncia de Receita estimada mensal .....	-	-
<b>TOTAL DA RENÚNCIA DE RECEITA MENSAL</b>	-	-

**II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

a) Exercício de 2025 :

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024	-
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	46.500.000,00
. Despesas Orçamentárias comprometidas para 2025	45.400.000,00
. Décrécimo das Receitas com Projeto em 2025	-
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto	45.400.000,00
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025	1.100.000,00
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>0,000%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>0,000%</b>

<b>b) Exercício de 2026:</b>		
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025		100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026		48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026		48.925.000,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026		-
- Impacto Financeiro		0,0000%
- Impacto Orçamentário		0,0000%
<b>c) Exercício de 2027:</b>		
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026		100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026		51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026		51.366.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026		0,00
- Impacto Financeiro		0,0000%
- Impacto Orçamentário		0,0000%

### III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

A isenção é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Neste caso, o montante da renúncia será considerado no momento da elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial, conforme anexo da LDO anexo.

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

URANIA, 12 de Fevereiro de 2025

IVAN SOUBHIA  
 Assinado de forma digital por  
 IVAN SOUBHIA  
 GARCIA.045073408 GARCIA.04507340852  
 02 2025.02.14.095:114  
 49307

Ivan Soubhia Garcia  
 PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
IPTU		IPITU - LC 14/28 - 02012	78.146,00	82.053,30	AUMENTO DO NUMERO DE CONTRIBUÍNTES

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.343], PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, Data/hora da emissão: 14/fev/2025 09h e 09m"

**IVAN SOUBHIA**  
**GARCIA:045073**  
**40802**

Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.02.14 11:52:57  
-03'00'

IVAN SOUBHIA GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
045.073.408-02



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

### **OFÍCIO Nº 048/2025**

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº 001/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que visa a revisão geral anual dos vencimentos do quadro geral de pessoal do município de Urânia, justificando a necessidade e a importância da proposta.

A revisão geral dos vencimentos é um instrumento fundamental para garantir a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo o seu esforço e dedicação na prestação dos serviços à população de Urânia. Neste contexto, é imprescindível que os salários dos servidores sejam ajustados periodicamente, a fim de manter o poder aquisitivo frente às variações financeiras e à inflação, além de refletir a evolução das responsabilidades e atribuições que esses profissionais desempenham.

Destaco que a revisão anual dos vencimentos está em consonância com o que estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a revisão geral anual, sem distinção de índices, assegurando assim a igualdade no tratamento entre todos os servidores públicos. Este direito é assegurado não apenas pela Constituição, mas também é um reflexo do compromisso da administração pública com a justiça social e com a valorização de seus colaboradores.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

Ademais, a manutenção de um quadro de servidores motivados e adequadamente remunerados é imprescindível para a efetividade dos serviços prestados à comunidade. A valorização do servidor público contribui para a melhoria da qualidade do atendimento e dos serviços oferecidos à população, resultando em um município mais justo e eficiente.

Além do índice para revisão geral anual, acrescentamos mais um percentual, a título de reajuste, para chegar ao total de 5%.

Portanto, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um ato de justiça e valorização dos servidores de Urânia. Agradeço a atenção de todos e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**IVAN SOUBHIA**

**GARCIA:04507340**

**802**

Assinado de forma digital por

IVAN SOUBHIA

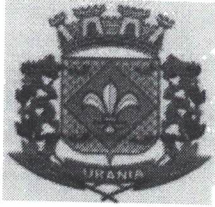
GARCIA:04507340802

Dados: 2025.02.12 14:08:56

-03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito de Urânia



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários do quadro geral de pessoal do Município de Urânia e dá outras providências”.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I – Escala de Vencimentos e Promoções – da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme o Anexo I – Escala de Vencimentos e Promoções desta Lei Complementar.

§ 1º Considerando o índice inflacionário (IPCA) do período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para fins de revisão geral anual, está sendo aplicada a reposição no percentual correspondente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), e reajuste de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), totalizando 5% (cinco por cento) sobre a escala de vencimentos do Quadro Geral de Pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º A data-base da revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Urânia, fica mantida em 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no exercício corrente, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340  
802

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.02.12 14:09:10  
-03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**  
Prefeito de Urânia

PROTOCOLO Nº 009, 25

DE 12, 02, 25

Horário: 14, 35 Hrs.

Isaque A. Lucena  
Dir. Sec.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## ANEXO I

REF.	A (INICIAL)	B (5 ANOS)	C (10 ANOS)	D (15 ANOS)	E (20 ANOS)	F (25 ANOS)	G (30 ANOS)	H (35 ANOS)
1	1.458,54	1.531,47	1.608,04	1.688,44	1.772,86	1.861,51	1.954,58	2.052,31
2	1.487,16	1.561,51	1.639,59	1.721,57	1.807,65	1.898,03	1.992,93	2.092,58
3	1.547,05	1.624,40	1.705,62	1.790,91	1.880,45	1.974,47	2.073,19	2.176,85
4	1.578,31	1.657,22	1.740,08	1.827,09	1.918,44	2.014,36	2.115,08	2.220,83
5	1.610,52	1.691,05	1.775,60	1.864,38	1.957,60	2.055,48	2.158,25	2.266,16
6	1.643,71	1.725,90	1.812,20	1.902,80	1.997,95	2.097,84	2.202,73	2.312,87
7	1.720,02	1.806,02	1.896,32	1.991,14	2.090,70	2.195,23	2.304,99	2.420,24
8	1.730,89	1.817,44	1.908,31	2.003,73	2.103,91	2.209,11	2.319,56	2.435,54
9	1.756,49	1.844,32	1.936,53	2.033,36	2.135,03	2.241,78	2.353,87	2.471,56
10	1.794,07	1.883,77	1.977,96	2.076,86	2.180,70	2.289,74	2.404,23	2.524,44
11	1.832,87	1.924,51	2.020,74	2.121,78	2.227,86	2.339,26	2.456,22	2.579,03
11.1	1.904,77	2.000,01	2.100,01	2.205,01	2.315,26	2.431,02	2.552,57	2.680,20
12	2.068,10	2.171,50	2.280,08	2.394,08	2.513,79	2.639,48	2.771,45	2.910,02
13	2.121,77	2.227,85	2.339,25	2.456,21	2.579,02	2.707,97	2.843,37	2.985,54
14	2.273,07	2.386,72	2.506,06	2.631,36	2.762,93	2.901,08	3.046,13	3.198,44
15	2.766,10	2.904,40	3.049,62	3.202,10	3.362,21	3.530,32	3.706,84	3.892,18
15.1	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,38	3.537,85	3.714,75	3.900,49	4.095,51
16	2.918,25	3.064,16	3.217,37	3.378,23	3.547,15	3.724,50	3.910,72	4.106,26
17	3.393,14	3.562,79	3.740,93	3.927,98	4.124,38	4.330,60	4.547,13	4.774,49
18	4.050,03	4.252,53	4.465,15	4.688,41	4.922,83	5.168,97	5.427,42	5.698,79
19	4.145,68	4.352,96	4.570,61	4.799,14	5.039,10	5.291,06	5.555,61	5.833,39
20	4.195,76	4.405,55	4.625,82	4.857,12	5.099,97	5.354,97	5.622,72	5.903,86
21	4.385,89	4.605,18	4.835,44	5.077,21	5.331,07	5.597,63	5.877,51	6.171,39
22	4.983,04	5.232,19	5.493,80	5.768,49	6.056,92	6.359,76	6.677,75	7.011,64
23	5.430,95	5.702,50	5.987,63	6.287,01	6.601,36	6.931,43	7.278,00	7.641,90
24	7.850,80	8.243,34	8.655,51	9.088,29	9.542,70	10.019,83	10.520,82	11.046,86
25	10.494,90	11.019,64	11.570,63	12.149,16	12.756,62	13.394,45	14.064,17	14.767,38

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP  
 PERÍODO: Exercícios de 2025, 2025 e 2027.

Impacto nº 002/2025

**I - DO MOTIVO**

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valores	
	R\$	R\$
Custo mensal estimado estimado .....		64.633,96
<b>TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL</b>		<b>64.633,96</b>

**II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**a) Exercício de 2025 :**

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024	-
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	46.500.000,00
. Despesas Orçamentárias comprometidas para 2025	45.400.000,00
. Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025	775.607,57
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto	46.175.607,57
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025	324.392,43
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>1,668%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>1,668%</b>

<b>b) Exercício de 2026:</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	48.925.000,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	840.241,53
- Impacto Financeiro	1,717%
- Impacto Orçamentário	1,721%

<b>c) Exercício de 2027:</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	51.366.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	882.253,61
- Impacto Financeiro	1,718%
- Impacto Orçamentário	1,721%

### III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os valores utilizados como Base de Cálculo foram os gastos em pessoal empenhados e liquidados em janeiro/2025 no montante de R\$ 1.292.679,28 (pessoal e encargos) projetando um aumento mensal de 5% sendo 0,17% de aumento real e 4,83% de reposição da inflação.

### IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - ARTIGO 16 E 17 DA LRF

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

URANIA, 12 de Fevereiro de 2025  
 IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital por  
 GARCIA:0450734 IVAN SOUBHIA  
 0802 GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.02.13 13:15:29  
-03'00'

Ivan Soubhia Garcia  
 PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## OFÍCIO Nº 049/2025

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº 002/2025**

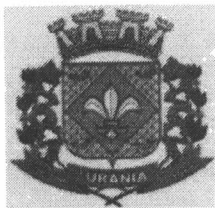
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Venho, por meio desta, apresentar o Projeto de Lei Complementar que versa sobre a continuidade da concessão de cesta básica aos funcionários públicos do município de Urânia, bem como a previsão de seu reajuste anual.

O objetivo central deste projeto é garantir não apenas a manutenção, mas também a valorização dos servidores públicos municipais, essenciais para o funcionamento contínuo e eficiente da administração pública. A cesta básica se configura como um instrumento fundamental para apoiar nossos funcionários, proporcionando uma melhoria nas condições de vida e contribuindo para o bem-estar de suas famílias.

A continuidade dessa concessão é um reconhecimento do trabalho árduo e da dedicação diária de nossos servidores, especialmente em tempos de dificuldades econômicas enfrentadas por muitas famílias. A cesta básica não é apenas uma ajuda material, mas também um sinal de apreço e valorização do serviço público, que muitas vezes enfrenta desafios e limitações orçamentárias.

Ademais, o reajuste anual da cesta básica é uma medida necessária para que o benefício acompanhe as variações de preços dos produtos essenciais, garantindo que os servidores continuem a ter acesso a uma alimentação digna. É fundamental que este valor seja ajustado periodicamente, considerando as realidades inflacionárias e o aumento de custos de vida, para que o benefício continue a cumprir seu papel social efetivo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

Destaco também que, ao assegurar este apoio, o município reforça seu compromisso com a justiça social e a equidade no trato com seus servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo. A valorização dos funcionários públicos reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, impactando positivamente o atendimento e as soluções oferecidas à comunidade de Urânia.

Portanto, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa um passo significativo em direção ao fortalecimento do serviço público em nosso município.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340

802

Assinado de forma digital por

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340802

Dados: 2025.02.12 14:09:37

-03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.”

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos funcionários das autarquias e das fundações municipais.

**Art. 2º** Receberão o benefício previsto por esta Lei Complementar, somente servidores e funcionários ativos do quadro de pessoal do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 2.481,28 (dois mil quatrocentos e oitenta um reais e vinte e oito centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

**§ 1º** Na hipótese de ambos os cônjuges e/ou companheiros serem servidores ou funcionários da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, o benefício será concedido somente para um dos servidores, salvo se comprovadamente houver separação de fato ou de direito;

**§ 2º** Na hipótese em que os pais e os filhos(as) solteiros(as) sejam servidores ou funcionários da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, apenas o primeiro receberá o benefício.

**Art. 3º** O valor máximo da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (4,83%), mais 0,17%, totalizando 5%, tanto no valor do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

**Art. 5º** Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, salvo a licença-prêmio.

**Art. 6º** O valor do benefício previsto nesta Lei Complementar será concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

**Art. 7º** A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor e funcionário do quadro de pessoal ativo das Autarquias e Fundações Municipais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340

802

Assinado de forma digital por

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340802

Dados: 2025.02.12 14:09:49

-03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito de Urânia

PROCOLO Nº 010, 25

DE 12, 02, 25

Horário: 14:35 Hrs.

Isaque A. Lucena  
Dir. Sec

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP  
 PERÍODO: Exercícios de 2025, 2025 e 2027.

Impacto nº 003/2025

### I – DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Custo mensal estimado	Valores
estimado .....	R\$ 3.118,32
<b>TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL</b>	<b>R\$ 3.118,32</b>

### II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

#### a) Exercício de 2025:

+ Superávit Financeiro em 31/12/2024	46.500.000,00
+ Receita Previsia para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	45.400.000,00
. Despesas Orçamentarias comprometidas para 2025	37.419,84
. Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025	45.437.419,84
. Total das Despesas Previsas para 2025 com o acréscimo do Impacto	1.062.580,16
. Saldo Financeiro Previsito com o Projeto em 2025	0,080%
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>0,080%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>0,080%</b>

#### b) Exercício de 2026:

+ Superávit Financeiro Previsito para 31/12/2025	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	48.925.000,00

. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	40.538,16
- Impacto Financeiro	0,0833%
- Impacto Orçamentário	0,0833%

c) Exercício de 2027:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	51.366.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	42.565,07
- Impacto Financeiro	0,0833%
- Impacto Orçamentário	0,0833%

III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os valores utilizados como Base de Calculo fora 183 funcionários que recebem o valor hoje é de R\$ 340,81. Com o reajuste, vai passar a receber R\$ 357,85. Aumento de R\$ 17,04. Total mensal de aumento R\$ 3.118,32.

IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - ARTIGO 16 E 17 DA LRF

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

IVAN SOUBHIA Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital  
 GARCIA:0450734 Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital  
 0802 Documento assinado em 02/18/2025 às 14:51:19 -0300'

Ivan Soubhia Garcia  
 PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

### **OFÍCIO N° 050/2025**

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR N° 003/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Venho, por meio desta, apresentar o Projeto de Lei Complementar que versa sobre a continuidade da concessão de cesta básica aos conselheiros tutelares do município de Urânia, bem como a previsão de seu reajuste anual.

O objetivo central deste projeto é garantir não apenas a manutenção, mas também a valorização dos conselheiros tutelares. A cesta básica se configura como um instrumento fundamental para apoiar nossos conselheiros tutelares, proporcionando uma melhoria nas condições de vida e contribuindo para o bem-estar de suas famílias.

A continuidade dessa concessão é um reconhecimento do trabalho árduo e da dedicação diária de nossos conselheiros tutelares, especialmente em tempos de dificuldades econômicas enfrentadas por muitas famílias. A cesta básica não é apenas uma ajuda material, mas também um sinal de apreço e valorização dos conselheiros tutelares, que muitas vezes enfrenta desafios e limitações orçamentárias.

Ademais, o reajuste anual da cesta básica é uma medida necessária para que o benefício acompanhe as variações de preços dos produtos essenciais, garantindo que os conselheiros tutelares continuem a ter acesso a uma alimentação digna. É fundamental que este valor seja ajustado periodicamente, considerando as realidades inflacionárias e o aumento de custos de vida, para que o benefício continue a cumprir seu papel social efetivo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

Destaco também que, ao assegurar este apoio, o município reforça seu compromisso com a justiça social e a equidade no trato com seus conselheiros tutelares, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo. A valorização dos conselheiros tutelares reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, impactando positivamente o atendimento e as soluções oferecidas à comunidade de Urânia.

Portanto, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa um passo significativo em direção ao fortalecimento do serviço público em nosso município.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340  
802

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.02.12 14:10:26  
-03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências.”

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos conselheiros tutelares de Urânia.

**Art. 2º** Receberão o benefício previsto por esta Lei Complementar, os conselheiros tutelares, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 2.481,28 (dois mil quatrocentos e oitenta um reais e vinte e oito centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

**Art. 3º** O valor máximo da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (4,83%), mais 0,17%, totalizando 5%, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

**Art. 5º** Não terão direito ao recebimento do benefício os conselheiros tutelares que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, salvo a licença-prêmio.

**Art. 6º** O valor do benefício previsto nesta Lei Complementar será concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

**Art. 7º** A concessão dos benefícios desta Lei Complementar cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do conselheiro tutela.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
340802 Dados: 2025.02.12  
14:14:26 -03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**  
Prefeito de Urânia

PROTÓCOLO N° 011 / 25  
DE 12 / 02 / 25  
Horário: 14.35 Hrs.

Isaque A. Lucena  
Dir. Sec.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP  
 PERÍODO: Exercícios de 2025, 2025 e 2027.

Impacto nº 003/2025

**I - DO MOTIVO**

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valores	
	R\$	R\$
Custo mensal estimado estimado .....	3.118,32	
<b>TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL</b>	<b>3.118,32</b>	

**II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

a) Exercício de 2025 :

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024	-
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	46.500.000,00
. Despesas Orçamentárias comprometidas para 2025	45.400.000,00
. Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025	37.419,84
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto	45.437.419,84
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025	1.062.580,16
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>0,080%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>0,080%</b>



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP  
 PERÍODO: Exercícios de 2025, 2025 e 2027.

Impacto nº 006/2025

**I - DO MOTIVO**

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

	Descrição	Valores	
		R\$	R\$
	Custo mensal estimado estimado .....		85,20
	<b>TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL</b>		<b>85,20</b>

**II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**a) Exercício de 2025 :**

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024	-
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	46.500.000,00
. Despesas Orçamentarias comprometidas para 2025	45.400.000,00
. Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025	1.022,40
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto	45.401.022,40
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025	1.098.977,60
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>0,002%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>0,002%</b>

<b>b) Exercício de 2026:</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	48.925.000,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	1.107,60
- Impacto Financeiro	0,002%
- Impacto Orçamentário	0,002%
<b>c) Exercício de 2027:</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	51.366.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	1.162,98
- Impacto Financeiro	0,002%
- Impacto Orçamentário	0,002%

### III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os valores utilizados como Base de Cálculo são 5 conselheiros que recebem o valor hoje é de R\$ 340,81 e com o reajuste, vai passar para R\$ 357,85. Aumento de R\$ 17,04. Total mensal de aumento R\$ 85,20.

### IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - ARTIGO 16 E 17 DA LRF

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

URANIA, 12 de Fevereiro de 2025  
 IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital por  
 GARCIA:045073408 IVAN SOUBHIA  
 02 GARCIA:04507340802  
DN:086; 2025.02.14 09:49:53  
-03'00'

Ivan Soubhia Garcia  
 PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

### **OFÍCIO Nº 051/2025**

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº 004/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com grande respeito e responsabilidade que apresento o Projeto de Lei Complementar que propõe o reajuste do valor da hora-aula dos professores da rede municipal de ensino de Urânia. Esta iniciativa reflete o compromisso do município com a valorização do magistério e com a qualidade da educação ofertada a nossos alunos.

Os professores desempenham um papel fundamental na formação das novas gerações, contribuindo não apenas para a disseminação do conhecimento, mas também para a construção de cidadãos críticos e conscientes. Em um cenário onde a educação é um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico do município, é imprescindível que estes profissionais sejam adequadamente reconhecidos e recompensados por seu trabalho.

A proposta de reajuste visa assegurar que o valor da hora-aula acompanhe as variações inflacionárias e os custos de vida, garantindo que nossos educadores possam ter uma remuneração justa e digna. A valorização do professor reflete diretamente na qualidade da educação, pois profissionais motivados e valorizados tendem a desempenhar suas funções com mais dedicação e eficiência, impactando positivamente o aprendizado dos alunos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

Além disso, o reajuste é uma forma de reconhecer o esforço contínuo dos educadores, que muitas vezes se dedicam além do horário escolar, buscando constantemente atualização e aperfeiçoamento, enfrentando desafios diários em sala de aula e contribuindo para criar um ambiente educativo positivo e estimulante.

Reforço que o investimento na educação é um dos mais relevantes para o futuro de nossa sociedade. Ao valorizar nossos professores, estamos investindo na formação de nossos alunos e, conseqüentemente, no futuro de Urânia. Assim, solicito o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo fundamental a valorização do magistério e, por conseqüência, a melhoria na qualidade da educação em nosso município.

Agradeço, desde já, pela atenção e consideração.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA

GARCIA:0450734080

2

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.02.12 14:14:48 -03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito de Urânia



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010 E SUAS ALTERAÇÕES”.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 46 O valor da hora aula inicial base do Município de Urânia passa a ser de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.”*

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei Complementar nº 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências, com suas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no exercício corrente, por conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, por ato do Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:0450734  
0802

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.02.12 14:14:58  
-03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**  
Prefeito de Urânia

PROCOLOONº 012 / 25  
DE 12 / 02 / 25  
Horário: 14 : 35 Hrs.

Isaque A. Lucena  
Dir. Sec

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP  
 PERÍODO: Exercícios de 2025, 2025 e 2027.

Impacto n° 004/2025

**I - DO MOTIVO**

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valores	
	R\$	R\$
Custo mensal estimado estimado .....		6.488,92
<b>TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL</b>		<b>6.488,92</b>

**II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

a) Exercício de 2025 :

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024	-
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	46.500.000,00
. Despesas Orçamentárias comprometidas para 2025	45.400.000,00
. Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025	77.867,04
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto	45.477.867,04
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025	1.022.132,96
- Impacto Financeiro	0,167%
- Impacto Orçamentário	0,167%

<b>b) Exercício de 2026:</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	48.925.000,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	84.355,96
- Impacto Financeiro	0,172%
- Impacto Orçamentário	0,173%
<b>c) Exercício de 2027:</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	51.366.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	88.573,76
- Impacto Financeiro	0,172%
- Impacto Orçamentário	0,173%

### III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os valores utilizados como Base de Cálculo foram os valores recebidos no mês de janeiro a hora aula dos professores, no total vai passar de R\$ 129.778,30 (considerando a hora aula de R\$ 24,42), para R\$ 136.267,22 (considerando a hora aula de R\$ 25,64)

### IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - ARTIGO 16 E 17 DA LRF

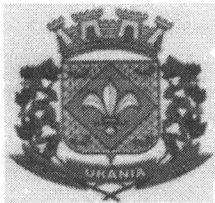
Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

URANIA, 12 de Fevereiro de 2025

IVAN SOUBHIA  
 GARCIA:04507340802

Assinado de forma digital por IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802  
 Dades: 2025.02.14 08:44:13 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia  
 PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**  
**CNPJ 46.611.117/0001-02**  
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br  
Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo

**OFÍCIO Nº 052/2025**

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo adequar o quadro de pessoal da Administração Pública à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2042893.69.2023.8.26.0000, que determinou a extinção de determinados cargos em comissão por afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CF/88).

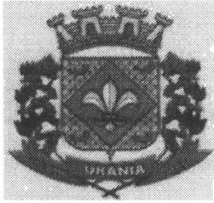
Diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, propõe-se a criação de funções gratificadas, que serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e os princípios da eficiência e economicidade.

Ademais, prevê-se a reestruturação de carga horária e referência de vencimentos, visando à adequação orçamentária e à valorização da carreira pública, sem aumento de impacto financeiro desproporcional, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
340802 Dados: 2025.02.12  
14:12:10 -03'00'

**Ivan Soubhia Garcia**  
Prefeito de Urânia



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, a criação de cargos comissionados, a criação de funções gratificadas, a alteração da referência de vencimentos e carga horária, a alteração da Lei Complementar nº 006/2020, e dá outras providências.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos em comissão elencados no Anexo I desta Lei, em decorrência de decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2042893.69.2023.8.26.0000.

§ 1º Fica revogado o art. 38 da Lei Complementar nº 009/2017, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

§ 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 2º** Ficam criados os cargos em comissão previstos no Anexo II desta Lei, os quais passaram a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito.

§ 1º Fica alterada a tabela do art. 30 da Lei Complementar nº 009/2017, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa com a inclusão dos cargos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

§ 3º A Lei nº 3.311/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo segundo do art. 9º da Lei Complementar nº 001/2010.

**Art. 4º** O art. 28 da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo

*“Art. 28 Os profissionais designados para exercer as funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, quando possuírem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, farão jus, a título de carga suplementar de trabalho, à diferença entre a jornada de trabalho do cargo efetivo e o total de 40 (quarenta) horas semanais, mais gratificação pela função desempenhada, nos termos do anexo II desta Lei Complementar.”*

**Art. 5º** Ficam criadas as funções gratificadas previstas no Anexo III desta Lei, destinadas a servidores efetivos, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de suporte pedagógico e administrativo da educação.

**§ 1º** As funções gratificadas do Anexo III passam a integrar a Lei Complementar nº 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências.

**§ 2º** O Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 6º** O cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010.

**Parágrafo único.** O Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa na Lei Complementar nº 001/2010 e na Lei Complementar nº 009/2017.

**Art. 7º** O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 006/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Secretário de Educação, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino;”*

**Parágrafo único.** O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 006/2020 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 8º** A carga horária do cargo de Controlador Interno passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos fixados na referência 21/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico do cargo.

**Parágrafo único.** O Anexo I da Lei Complementar nº 009/2017 e o Anexo I da Lei Complementar nº 014/2022 passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

**e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br**

**Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo**

**Art. 9º** A referência de vencimentos do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser 24/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico e atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 10** A referência de vencimentos do cargo de Assessor de Gabinete passa a ser 17/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico e atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.**

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:045073 GARCIA:04507340802  
40802 Dados: 2025.02.12  
14:12:23 -03'00'

**Ivan Soubhia Garcia**  
Prefeito de Urânia

PROCOLO N° 013 / 25  
DE 12 / 02 / 25  
Horário: 14 : 35 Hrs.  
Isaque A. Lucena  
Dir. Sec.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**ANEXO I – DOS CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>TIPO DE PROVIMENTO</b>
Diretor de Escola	Comissão
Coordenador Pedagógico	Comissão
Chefe do Setor de Cultura	Comissão
Chefe do Setor de Turismo	Comissão
Chefe do Setor de Contabilidade	Comissão
Chefe do Setor de Tesouraria	Comissão
Chefe do Setor de Tributação	Comissão
Chefe do Setor de Ouvidoria	Comissão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

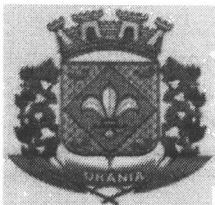
*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo*

**ANEXO II – DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO:</b> Chefe de Serviços Urbanos
<b>QUANTIDADE DE VAGAS:</b> 1 (uma)
<b>REFERÊNCIA SALARIAL:</b> 17/A
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino médio ou experiência comprovada
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 (quarenta) horas
<b>PROVIMENTO:</b> Comissão
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Assessorar o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em todas as atividades relacionadas a Secretaria e supervisionar a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias urbanas, bem como auxiliar a abertura de vias ou logradouros públicos; supervisionar os trabalhos de pavimentação geral nas vias urbanas, modificação de traçados, de passeios laterais e obras semelhantes relativas as vias e logradouros públicos; supervisionar e/ou assessorar a limpeza de galerias de águas pluviais da zona urbana e seus arredores, providenciando as obras que se fizerem necessárias, supervisionar o emplacamento dos novos logradouros ou vias do Município, bem como, as alterações de numeração das novas edificações, comunicando ao setor de tributação para anotação no cadastro; supervisionar e/ou assessorar as inspeções nas obras em andamento de execução direta ou indiretas; supervisionar o cadastro das obras em andamento da Prefeitura Municipal, para efeito de fiscalização e acompanhamento do seu desenvolvimento; supervisionar a execução dos consertos e reparos de prédios pertencentes ao Município; assessorar os trabalhos topográficos para execução de obras e serviços de engenharia do Município, supervisionar os materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município e em caso de falta encaminhar relação ao Setor de Compras para as providencias da aquisição; supervisionar o plano rodoviário Municipal, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos a ele pertinentes, supervisionar e/ou assessorar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato e participar de cursos e palestras nas esferas estadual e federal, relacionadas a sua área de atuação.

<b>NOMENCLATURA DO CARGO:</b> Chefe de Serviços Rurais
<b>QUANTIDADE DE VAGAS:</b> 1 (uma)
<b>REFERÊNCIA SALARIAL:</b> 17/A
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino médio ou experiência comprovada
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 (quarenta) horas
<b>PROVIMENTO:</b> Comissão
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Assessorar o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em todas as atividades relacionadas a Secretaria e supervisionar a execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais, bem como auxiliar a abertura e melhorias das estradas rurais; supervisionar os trabalhos de limpeza, compactação e cascalhamento das estradas rurais, modificação de traçados, quando necessário; supervisionar e/ou assessorar a limpeza de canais, córregos e lagoas, bem como, de galerias de águas pluviais da zona rural e seus arredores, providenciando as obras que se fizerem necessárias; supervisionar o emplacamento das estradas rurais do Município; assessorar os



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

trabalhos topográficos para execução de obras e serviços de engenharia do Município que se fizerem no perímetro rural, supervisionar os materiais a serem utilizados nas diversas obras de conservação das estradas rurais e em caso de falta encaminhar relação ao Setor de Compras para as providências da aquisição; supervisionar as estradas Municipais para que estas mantenha em boas condições de conservação; responsabilizar-se pela supervisão da captura e remoção de animais encontrados soltos nas estradas Municipais, fazendo-os recolher ao depósito de Prefeitura Municipal; supervisionar as condições dos esgotos existentes para escoamentos das águas pluviais, supervisionar e/ou assessorar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato e participar de cursos e palestras nas esferas estadual e federal, relacionadas a sua área de atuação.

**NOMENCLATURA DO CARGO:** Chefe de Limpeza Pública

**QUANTIDADE DE VAGAS:** 1 (uma)

**REFERÊNCIA SALARIAL:** 17/A

**ESCOLARIDADE:** Ensino médio ou experiência comprovada

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 (quarenta) horas

**PROVIMENTO:** Comissão

**ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em todas as atividades relacionadas a Secretaria e supervisionar a execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo; superintender, acompanhar, fiscalizar e atribuir funções aos garis e demais servidores em exercício no serviço de limpeza pública e coleta de lixo; acompanhar o trabalho diário de limpeza pública e coleta de lixo; fiscalizar os serviços de aterro controlado; propor medidas administrativas destinadas à melhorar o sistema de coleta de lixo e limpeza pública; acompanhar e fiscalizar o trabalho de limpeza de praças e jardins; executar serviços de encarregado de pessoal e/ou turma; executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo superior hierárquico.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**ANEXO III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS INTEGRANTES DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001/2010**

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO GRATIFICADA:</b> Diretor de Escola
<b>QUANTIDADE DE VAGAS:</b> 02 (duas)
<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO:</b> 35% da referência salarial do funcionário designado
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 (quarenta) horas
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação e ter, no mínimo, 08 (oito) anos de exercício efetivo de magistério.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Art. 18 da Lei nº 3.311/2017

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO GRATIFICADA:</b> Coordenador Pedagógico
<b>QUANTIDADE DE VAGAS:</b> 02 (duas)
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 (quarenta) horas
<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO:</b> 25% da referência salarial do funcionário designado
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Curso Superior com licenciatura de graduação plena em Pedagogia e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício efetivo de magistério.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Art. 19 da Lei nº 3.311/2017

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ENTE: Prefeitura Municipal de URANIA-SP  
PERÍODO: Exercícios de 2025, 2025 e 2027.

Impacto nº 001/2025

### I - DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valores	
	R\$	-
Custo mensal estimado estimado .....		-
<b>TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

### II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

#### a) Exercício de 2025 :

+ Superavit Financeiro em 31/12/2024	-
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	46.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	46.500.000,00
. Despesas Orçamentárias comprometidas para 2025	46.200.000,00
. Acréscimo das Despesas com Projeto em 2025	-
. Total das Despesas Previstas para 2025 com o acréscimo do Impacto	46.200.000,00
. Saldo Financeiro Previsto com o Projeto em 2025	300.000,00
- Impacto Financeiro	0,0000%
- Impacto Orçamentário	0,0000%

<b>b) Exercício de 2026:</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	48.825.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	48.925.000,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	-
- Impacto Financeiro	0,0000%
- Impacto Orçamentário	0,0000%

<b>c) Exercício de 2027:</b>	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	100.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2026	51.266.250,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	51.366.250,00
. Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2026	0,00
- Impacto Financeiro	0,0000%
- Impacto Orçamentário	0,0000%

### III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Os valores utilizados como Base de Cálculo foram o custos apresentados em planilha para estudo de impacto anexo ao Projeto de Lei, onde fica demonstrado que os cargos que estão sendo extintos superam o valor dos cargos e gratificações que estão sendo criadas, não havendo assim impacto orçamentário e financeiro.

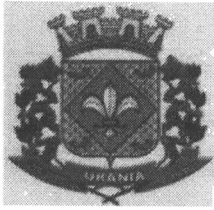
### IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA - ARTIGO 16 E 17 DA LRF

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas

URANIA, 12 de Fevereiro de 2025

IVAN SOUBHIA  
 Assinado de forma digital por IVAN  
 SOUBHIA GARCIA:04507340802  
 GARCIA:04507340802 Data: 2025.02.13 13:14:08 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia  
 PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo*

**INFORMAÇÕES QUE BASEARAM A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO**

1 - Estamos extinguindo 8 cargos comissionados. Dentre eles, 2 somam 4 vagas, totalizando 10 cargos extintos:

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>TIPO DE PROVIMENTO</b>	<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>
Diretor de Escola (duas vagas)	Comissão	R\$ 4.177,04
Coordenador Pedagógico (duas vagas)	Comissão	R\$ 4.177,04
Chefe do Setor de Cultura	Comissão	R\$ 2.634,38
Chefe do Setor de Turismo	Comissão	R\$ 2.634,38
Chefe do Setor de Contabilidade	Comissão	R\$ 2.634,38
Chefe do Setor de Tesouraria	Comissão	R\$ 2.634,38
Chefe do Setor de Tributação	Comissão	R\$ 2.634,38
Chefe do Setor de Ouvidoria	Comissão	R\$ 2.634,38
<b>TOTAL: R\$ 32.514,44</b>		

2 - Estamos criando 3 cargos em comissão:

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>TIPO DE PROVIMENTO</b>	<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>
Chefe de Serviços Urbanos	Comissão	R\$ 3.231,56
Chefe de Serviços Rurais	Comissão	R\$ 3.231,56
Chefe de Limpeza Pública	Comissão	R\$ 3.231,56
<b>TOTAL: R\$ 9.694,68</b>		

3 - Estamos criando 2 funções gratificadas com 2 vagas cada, totalizando 4 funções gratificadas:

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
Diretor de Escola	2	35% da referência salarial do funcionário designado
Coordenador Pedagógico	2	25% da referência salarial do funcionário designado

4 - Estamos alterando a carga horária do cargo efetivo de controlador interno, que passará da referência 14/A (R\$ 2.164,83) para a referência 21/A (R\$ 4.177,04). **Diferença: R\$ 2.012,21.**

5 - Estamos alterando a referência do cargo em comissão de chefe de gabinete, que passará da referência 23/A (R\$ 5.172,34) para a referência 24/A (R\$ 7.476,95). **Diferença: R\$ 2.304,61.**

6 - Estamos alterando a referência do cargo em comissão de assessor de gabinete, que passará da referência 15/A (R\$ 2.634,38) para a referência 17/A (R\$ 3.231,56). **Diferença: R\$ 596,18.**